

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br****PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS****LEI N° 2823, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 70.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>70.000,00</b>
----------------------------	------------------

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário	
FUNCIONAL	04.122.0003.2007.0000	Eventos festivos, comemorativos e outros	50.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA
			1.501
			59
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura	
FUNCIONAL	15.452.0012.2057.0000	Praças, Parques e Jardins	20.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA
			1.501
			377

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

<b>Excesso:</b>	<b>70.000,00</b>
Fontes de Recurso 01 00 TESOURO	70.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2824, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei 2.775 de 16 de julho de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica incluído no artigo 10 de Lei 2.775/2025 o seguinte parágrafo:

§ 4º Fica autorizado às entidades do III setor, sem fins lucrativos sendo Organizações Sociais, Organização Social de Interesse Público, Organização Sociedade Civil e outras que possam se enquadrar com filantropias a remunerar servidores públicos com recursos das Parcerias celebradas com poder público, nos termos da lei municipal número 2.821 de 10 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### DECRETO N° 5940, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o funcionamento do Comércio em horário especial e de forma facultativa nos dias que antecedem o Natal, e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento do comércio em Vista Alegre do Alto, de forma facultativa, até às 21:00 horas, a partir do dia 10 de dezembro de 2025 até o dia 23 do mesmo, exceto aos sábados e no dia 24 (véspera de natal).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2025.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N° 5941, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração no artigo 6º do Decreto Municipal 5915/2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

#### **DECRETA:**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)**

**Art. 1º** O artigo 6º do Decreto Municipal 5915 de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Fica suspenso, no Paço Municipal, o atendimento ao público no período de 24 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO N° 5942, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Vista Alegre do Alto/SP.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, a qual estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da Administração Pública, e considerando ainda a necessidade de modernização, simplificação e digitalização dos serviços públicos municipais...

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - O presente Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vista Alegre do Alto, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e a eficiência pública. Para os fins deste Decreto, entende-se Governo Digital como o conjunto de políticas,



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)**

estratégias, normas, processos e ferramentas tecnológicas destinadas à modernização da gestão pública e à melhoria da prestação de serviços ao cidadão.

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DO GOVERNO DIGITAL

**Artigo 2º** - O Governo Digital adotado no Município de Vista Alegre do Alto será regido pelos seguintes princípios:

- Transformação digital dos serviços públicos: Busca constante por converter serviços presenciais em digitais, ampliando o acesso e a comodidade ao cidadão.
- Simplificação administrativa e redução de formalidades desnecessárias: Eliminação de etapas burocráticas e procedimentos que não agregam valor, tornando a administração mais ágil e eficiente.
- Manutenção e evolução dos níveis de segurança da informação: Garantia de proteção dos dados e informações, prevenindo acessos não autorizados e fraudes.
- Interoperabilidade de sistemas e integração de bases de dados: Promoção da comunicação entre diferentes sistemas e o compartilhamento seguro de informações entre setores e órgãos.
- Proteção de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Respeito e cumprimento das normas que asseguram a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos.
- Utilização de plataformas digitais como meio preferencial para a prestação de serviços públicos: Priorização do ambiente digital para a oferta de serviços ao público, facilitando o acesso e a resolução de demandas.
- Estímulo à participação social no controle e acompanhamento da administração pública: Incentivo para que a sociedade participe ativamente da gestão pública, contribuindo para o controle social e a transparência.
- Busca permanente pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão: Compromisso com a inovação e o aprimoramento contínuo das soluções oferecidas ao público.

## CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DO GOVERNO DIGITAL

**Artigo 3º** - Para viabilizar o Governo Digital municipal, o Município deverá implementar e manter, continuamente, os seguintes instrumentos:

- Portal de Serviços Públicos Municipais (Portal do Cidadão): Disponibilização de acesso digital aos serviços, com autenticação por CPF ou CNPJ, quando necessário.
- Serviços digitais acessíveis, responsivos e inclusivos: Garantia de que todos os cidadãos, independentemente de suas condições, possam acessar e utilizar os serviços digitais.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)**

- Mecanismos de interoperabilidade entre sistemas e bases de dados municipais: Integração tecnológica para facilitar a comunicação e o fluxo de informações entre diferentes setores municipais.
- Informações institucionais atualizadas e comunicações de interesse público: Manutenção de dados e notícias relevantes, com destaque para as Cartas de Serviços ao Cidadão.
- Monitoramento da qualidade, eficiência e efetividade dos serviços digitais: Avaliação constante dos resultados e impactos dos serviços digitais ofertados.

**Parágrafo único** - O departamento de TI, comunicação e transparência, responsável pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) será o órgão central de coordenação das ações relacionadas ao Governo Digital no Município, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente.

## CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

**Artigo 4º** - As ações voltadas para o Governo Digital deverão ser acompanhadas e avaliadas periodicamente, visando a melhoria contínua dos serviços públicos digitais. Todos os serviços digitais disponíveis e operantes deverão estar acessíveis no site oficial do Município de Vista Alegre do Alto, por meio de link específico ou área dedicada aos serviços ao cidadão.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 5º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão priorizar a oferta digital dos serviços públicos, mantendo o atendimento presencial como alternativa inclusiva para aqueles cidadãos que não possuem acesso aos meios digitais.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

### DECRETO N° 5943, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação e do Setor de Tecnologia da Informação.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** a Política Geral de Segurança da Informação aprovada em 01/12/2022, a Lei Federal nº 14.129/2021 sobre Governo Digital, e a necessidade de fortalecer a governança, segurança da informação, gestão de riscos e continuidade dos serviços de TIC...

#### **DECRETA:**

#### **Capítulo I – Do Setor de Tecnologia da Informação**

**Artigo 1º** - O presente Decreto institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI e o Setor de Tecnologia da Informação, ambos vinculados à Administração Pública Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - O Setor de Tecnologia da Informação é instituído como órgão responsável pelo planejamento, coordenação, governança e suporte dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) dentro da Administração Pública Municipal.

**Artigo 2º** - São competências do Setor de Tecnologia da Informação além dos previstos na Lei Municipal nº 197/2022:

- Planejar, coordenar e acompanhar as ações de TIC do Município;
- Apoiar a Administração Municipal na modernização dos serviços públicos e na implantação do Governo Digital;
- Gerir e acompanhar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- Apoiar a implementação da Política de Segurança da Informação, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e dos planos correlatos;
- Atuar no planejamento, especificação, acompanhamento e recebimento de bens e serviços de TIC;
- Apoiar a gestão de riscos, a continuidade dos serviços de TIC e a segurança da informação.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

**Parágrafo Único** - A execução operacional das atividades do Setor de Tecnologia da Informação poderá ser realizada por empresa terceirizada, devidamente contratada, sob a supervisão e responsabilidade da Administração Municipal.

### Capítulo II – Do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI)

**Artigo 3º** - O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) é criado com o objetivo de orientar, acompanhar, supervisionar e deliberar sobre ações, políticas, normas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Artigo 4º** - A composição do Comitê Gestor de Segurança da Informação será formada por:

- 01 (um) Representante da Administração Municipal, que exercerá a presidência do comitê;
- 01 (um) Representante de empresa terceirizada de serviços de Tecnologia da Informação, quando houver contrato vigente;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

**Parágrafo único** - Os membros do CGSI serão designados por ato do Prefeito Municipal, podendo ser servidores efetivos, ocupantes de cargos de confiança ou representantes de empresa contratada, conforme a estrutura administrativa e serviços prestados.

**Artigo 5º** - São competências do CGSI:

- Analisar, revisar e propor a aprovação de políticas, normas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação;
- Acompanhar a implementação e a efetividade da Política Geral de Segurança da Informação;
- Avaliar riscos relevantes relacionados à Segurança da Informação e à TIC;
- Propor medidas corretivas e preventivas para mitigação de riscos e tratamento de incidentes;
- Apoiar a Administração Municipal no cumprimento da legislação, especialmente a LGPD;
- Promover a conscientização e a cultura de Segurança da Informação no âmbito municipal.

**Parágrafo único** - O CGSI reunirá-se sempre que necessário ou mediante convocação de seu Presidente, podendo registrar suas deliberações em atas ou relatórios simplificados.

### Capítulo III – Disposições Finais

**Artigo 6º** - A participação dos membros nomeados no Setor de Tecnologia da Informação e no CGSI será considerada serviço público relevante, sem remuneração.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO N° 5944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar e da outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2823, de 16 de dezembro de 2025...

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 70.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação ( + )</b>		<b>70.000,00</b>
----------------------------	--	------------------

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário	
FUNCIONAL	04.122.0003.2007.0000	Eventos festivos, comemorativos e outros	50.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 59
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura	
FUNCIONAL	15.452.0012.2057.0000	Praças, Parques e Jardins	20.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 377

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredoalto.sp.gov.br)**

<b>Excesso:</b>	<b>70.000,00</b>
Fontes de Recurso 01 00 TESOURO	70.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO N° 5.945 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2026, e dá outras providências...

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** de Vista Alegre do Alto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de receitas e despesas do Município, para o exercício de 2026, constantes dos Anexos I e II deste Decreto, para a execução do Orçamento Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 2.809 de 13 de novembro de 2025.

§ 1º Considera-se a programação financeira, a distribuição de dotações fixadas no orçamento por valores mensais, em função da expectativa de receita para o exercício.

§ 2º Considera-se o cronograma de desembolso, o instrumento de planejamento que permite a execução de despesas, de acordo com o efetivo ingresso das receitas.

Art. 2º A presente programação financeira, bem como, o cronograma de desembolso será avaliado mensalmente, e poderão ser alterados no curso da execução orçamentária do exercício para sua adequação de acordo com o comportamento da receita geral do Município.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)**

Art. 3º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**

**Prefeito Municipal**

### Anexos I e II

Os anexos citados neste Decreto estarão publicados no Portal do Município no seguinte endereço:

<https://www.vistaalegredealto.sp.gov.br/financas/2026/planejamento>

LOA 2026 - Anexo I - Programação Financeira Mensal

LOA 2026 - Anexo II - Cronograma Mensal de Desembolso

### **DECRETO N° 5946, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2724**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 2.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

**11**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br**

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>2.000,00</b>
----------------------------	-----------------

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário	
FUNCIONAL	04.122.0003.2006.0000	Secretaria de Administração e Governo	1.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 55
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	08	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario	
FUNCIONAL	27.812.0008.2096.0000	Secretaria de Esporte e Turismo	500,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 424
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario	
FUNCIONAL	08.122.0011.2132.0000	Secretaria de Desenvolvimento Social	500,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	500 001	FMAS ASSISTENCIA	FICHA 604

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir: **Anulação:**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário	
FUNCIONAL	04.122.0003.2006.0000	Secretaria de Administração e Governo	-1.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 56
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	08	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario	
FUNCIONAL	27.812.0008.2096.0000	Secretaria de Esporte e Turismo	-500,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE	01	TESOURO	FR STN



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)**

COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 423
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario	
FUNCIONAL	08.122.0011.2132.0000	Secretaria de Desenvolvimento Social	-500,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	
COD. APLIC.	500 001	FMAS ASSISTENCIA	
			FR STN
			FICHA 606

**Anulação ( - )** **-2.000,00**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA Nº 482, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 26/2025 e nomeia equipe de apoio.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

Considerando a Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do Pregão Presencial nº 26/2025, destinado a “Aquisição de Vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual Antichamas para a Brigada de Incêndio do Município de Vista Alegre do Alto” o qual terá sua abertura no dia 16 de dezembro de 2025 às 13:00 horas.

**13**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br*

**Parágrafo Único** Compete ao servidor ora nomeado executar os atos necessários visando o processamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2025 e desempenhar as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5614 de 11 de Janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis à matéria.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores: Renan Henrique dos Santos Silva, Daniel Leite Figueiredo, Camila Dalócio, Ronaldo Moraes da Silva e Kieder Lucas Ravazzi para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

**Art. 3º** Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e funções, devendo os integrantes da equipe de apoio prestar todo e qualquer auxílio ao responsável pela condução do processo de licitação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

## PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** Nº 2.500/2025

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 025/2025

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O RECEBIMENTO (DESTINAÇÃO FINAL), EM ATERRA SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS (BARRACÕES DE FRUTAS, CEBOLA E CONGÊNERES), ASSIM COMO OS RESÍDUOS VOLUMOSOS PROVENIENTES DE RESTOS DE MOVEIS, COLCHÕES E GALHOS DESFIGURADOS E PICADOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP”.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** - O Prefeito Municipal, ordenador das despesas deste órgão, no uso de suas atribuições legais atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 17º, Decreto Municipal nº 5614 de 11 de janeiro de 2024 e artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, não havendo manifestações de recurso na sessão do certame,

**RESOLVE: I - ADJUDICAR** o objeto licitado no lote único à empresa **CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com valor total de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)**

quarenta e três mil reais), valor esse sendo aceitável pelo município por estar dentro dos valores de referência, após toda a análise da habilitação e proposta constatou que a empresa atende todos os requisitos exigidos no edital convocatório, autorizando assim, a emissão dos termos contratuais e o empenho da despesa correspondente; **II - HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial, nº 025/2025, Processo de Licitação nº 2.500/2025, Menor Preço por lote, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o recebimento (destinação final), em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, dos resíduos sólidos urbanos: domiciliares, comerciais, industriais (barracões de frutas, cebola e congêneres), assim como os resíduos volumosos provenientes de restos de moveis, colchões e galhos desfigurados e picados, gerados no município de Vista Alegre do Alto/SP, conforme anexo I, do edital convocatório 045/2025. **Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

### TERMO AUTORIZATIVO

**PROCESSO N° 2.506/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA**

**Nº 99/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS CUSTOMIZADOS DESTINADOS PARA GUARDA DE MATERIAIS DE CONSUMO, DIÁRIO E DE LONGO PRAZO, NA COZINHA PILOTO E NO PAÇO MUNICIPAL.**

Diante das análises dos setores visando a aquisição de containers customizados destinados para guarda de materiais de consumo, diário e de longo prazo, na Cozinha Piloto e no Paço Municipal. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão dos termos contratuais, da ordem de fornecimento e demais atos com a empresa **CHILANTE TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELLI**, CNPJ: 22.223.153/0001-30, no valor de R\$ 61.430,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais). **Vista Alegre do Alto, 16 de Dezembro de 2025. Nelson Antonio Rozani - Prefeito Municipal.**

### RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

**PROCESSO N° 2.506/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA**

**Nº 099/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS CUSTOMIZADOS DESTINADOS PARA GUARDA DE MATERIAIS DE CONSUMO, DIÁRIO E DE LONGO PRAZO, NA COZINHA PILOTO E NO PAÇO MUNICIPAL**

Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegre do alto.sp.gov.br*

14.133/21, Artigo 75, II; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, para aquisição de containers customizados destinados para guarda de materiais de consumo, diário e de longo prazo, na Cozinha Piloto e no Paço Municipal; ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa **CHILANTE TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELLI**, CNPJ: 22.223.153/0001-30, no valor de R\$ 61.430,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais), conforme o Processo nº. 2.506/2025. **Vista Alegre do Alto, 16 de Dezembro de 2025.**

**Nelson Antonio Rozani - Prefeito Municipal.**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2.506/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 99/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação para aquisição de containers customizados destinados para guarda de materiais de consumo, diário e de longo prazo, na Cozinha Piloto e no Paço Municipal. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura da respectiva Autorização de Fornecimento e Contrato Administrativo. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. Vista Alegre do Alto, 16 de Dezembro de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

### AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2.506/2025 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: aquisição de containers customizados destinados para guarda de materiais de consumo, diário e de longo prazo, na Cozinha Piloto e no Paço Municipal. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegre do alto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. Vista Alegre do Alto, 16 de dezembro de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, PREENCHIDOS E VAGOS. (Art. 115, Parágrafo 5º, da Constituição Estadual)

Situação: Dezembro – 2025

CARGO	QUANTIDADE	PREENCHIDO	VAGO
Servente	01	01	00
Escriturário	01	01	00
Secretário	01	01	00
Contador	01	01	00
Assessor Jurídico	01	01	00
FUNÇÃO GRATIFICADA*	QUANTIDADE	PREENCHIDO	VAGO
Atividades de Pessoal	01	01	00
Tesouraria	01	01	00
Ouvidoria	01	01	00
Controle Interno	01	01	00
Patrimônio	01	01	00
Compras	01	01	00
Dados Pessoais	01	01	00
Agente de Contratação	01	01	00
Gestor de Contratos	01	01	00
Fiscal de Contratos	01	01	00

\*Função exercida por servidor concursado do quadro de pessoal

Vista Alegre do Alto, 15 de dezembro de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI  
Presidente da Câmara



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)

### CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

(Art. 39, parágrafo 6º, da Constituição Federal conforme nova redação  
dada pelo Art. 5º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998)

Situação: Dezembro – 2025

CARGO	REMUNERAÇÃO EM R\$		
	2023	2024	2025
Servente	1.872,00	1.966,00	2.065,00
Escriturário	3.017,00	3.168,00	3.327,00
Secretário	5.068,00	5.322,00	5.589,00
Contador	6.103,00	6.409,00	6.730,00
Assessor Jurídico	7.412,00	7.783,00	8.173,00
Vereador	3.204,00	3.204,00	4.998,24
Presidente	3.642,00	3.642,00	5.698,24
Prefeito	14.388,85	14.388,85	22.446,60
Vice-Prefeito	5.099,19	5.099,19	8.954,73
Secretário Municipal	6.540,46	6.540,46	10.203,12
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A SERVIDOR CONCURSADO			
	2023	2024	2025
Atividades de Pessoal	1.482,40	1.556,60	1.634,60
Tesouraria	741,20	778,30	817,30
Ouvidoria	592,96	622,64	653,84
Controle Interno	1.482,40	1.556,60	1.634,60
Patrimônio	592,96	622,64	653,84
Compras	741,20	778,30	817,30
Dados Pessoais	1.482,40	1.556,60	1.634,60
Agente de Contratação	-	-	1.634,60
Gestor de Contratos	-	-	1.634,60
Fiscal de Contratos	-	-	1.634,60

Vista Alegre do Alto, 15 de dezembro de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI  
Presidente da Câmara